

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras Disposições

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública

Artigo 17.º - A

Contagem de Distâncias

As distâncias previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, são contadas a partir do serviço onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do local de destino.

Nota Justificativa:

A redação do artigo 7º, do Decreto Lei n.º 106/98, faz coincidir a contagem das distâncias, para efeitos do pagamento das ajudas de custo aos funcionários públicos, a partir: “da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino.”. Importa ter em conta que em múltiplas cidades do país a periferia da localidade e o local onde o funcionário ou agente tem o seu destino, podem distar várias dezenas de quilómetros, ainda que estando ambos dentro dos limites da mesma localidade.

Assim, apesar da deslocação acarretar para o funcionário custos, estes não estão previstos legalmente e, também assim, estão excluídos de comparticipação acabando



por ser suportados pelo respectivo funcionário. Pelo que o CHEGA vem propor uma redação mais justa para os funcionários que tenham que se deslocar em serviço.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa